

**LEI Nº 12.541, DE 27.12.95 (D.O. DE 28.12.95)**

**Concede abono aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil de Carreira e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É concedido um abono, nos valores constantes dos Anexos I e II que integram esta Lei, aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil, ativos e inativos, do Grupo Ocupacional - Atividades de Polícia Judiciária - APJ e aos ocupantes do cargo de Defensor Público, ativos e inativos, do Grupo Ocupacional - Atividades de Defensoria Pública - ADP, do Quadro I do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O abono a que se refere o "caput" deste Artigo não será pago, cumulativamente, com a gratificação por regime de tempo integral, prestação de serviços extraordinários, ou outra vantagem com igual denominação, ou com a mesma finalidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Justiça, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
EDGAR FUQUES**